



# SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**BOTUCATU, 12 DE AGOSTO DE 2020**

Ano XXX | Edição 1587 - Suplemento D

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO  
DIGITALMENTE  
ICP  
Brasil

## PODER EXECUTIVO

### Expediente

#### **DECRETO Nº 12.055 de 5 de agosto de 2020.**

*“Estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e de enfrentamento do contágio pelo coronavírus e dá outras providências.”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e suas alterações posteriores tendo estendido a quarentena até o dia 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943, 11.945, 11.947, 11.954, 11.965, 11.974, 11.975 e 11.984 todos tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO que a partir de 23 de março de 2020 por conta da emergência de saúde pública foram estabelecidas novas regras de funcionamento dos serviços públicos municipais, tendo autorizado o trabalho de forma remota – “teletrabalho”;

CONSIDERANDO que tanto os servidores diagnosticados como caso suspeito ou que testaram positivo para a COVID-19, bem como, aqueles que coabitam com pessoas suspeitas ou confirmadas devem ficar em isolamento nos termos da orientação médica;

CONSIDERANDO a peculiaridade de tal vírus, vez que extremamente contagioso, impede que tais pessoas saiam de suas residências e consequentemente o exercício de suas atividades presenciais no trabalho,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 11.941, de 23 de março de 2020, acrescentando ao artigo 4º, parágrafo único, na seguinte conformidade:

“Art. 4º ..... ”

Parágrafo único. Os servidores considerados suspeitos e que aguardam resultado de exames para COVID-19 ou que testaram positivo, bem como, aqueles que coabitam com pessoas suspeitas ou confirmadas, que devem permanecer em isolamento por recomendação médica ou do agente de vigilância epidemiológica, receberão integralmente o vale compra alimentos.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de março de 2020.

Botucatu, 5 de agosto de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de agosto de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

#### **DECRETO Nº 12.059 de 10 de agosto de 2020.**

*“Dispõe sobre a abertura gradual e controlada das atividades econômicas no Município de Botucatu, conforme abaixo disposto e dá outras providências”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da CF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.014 de 11 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.032 de 27 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.044 de 03 julho de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.056 de 10 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.088 de 24 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.110 de 05 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.114 de 07 de agosto de 2020 que estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, para o dia 23 de agosto de 2020, e alterou o Município, por conta da Regional DR6 –Bauru, da fase 2 (laranja) para a Fase 3 (amarela), conforme 10ª. Atualização do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943, 11.945, 11.947, 11.954, 11.965, 11.974, 11.984, 11.988, 11.999, 12.005, 12.007, 12.011, 12.019, 12.026, 12.027, 12.038, 12.040 e 12.047 todos de 2020, tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO a 10ª. Atualização do Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Botucatu.

Art. 2º O funcionamento das atividades econômicas não essenciais, devem seguir o estabelecido no Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020 e alterado pelo Decreto nº. 65.110 de 05 de agosto de 2020, considerando a alteração para a fase amarela, correspondente à 10ª. atualização do Plano São Paulo, prevista nos Anexos III e II dos respectivos Decretos.

#### DECRETO Nº 12.059

de 10 de agosto de 2020.

Art. 3º Os bares, restaurantes, padarias, buffets, lanchonetes e similares, deverão atender o protocolo sanitário estabelecido, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Os estabelecimentos deverão atender, de forma presencial, até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade considerada no alvará de funcionamento, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a diminuir o tempo de exposição;

II – Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre

as mesas, em todas as dimensões;

III – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, evitando aglomerações;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público, para uso de funcionários e clientes;

V – Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como, todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório seu uso correto, durante todo o expediente;

VI – Exigir o uso de máscaras de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;

VII - O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos neste artigo, deverá ser definido entre os Sindicatos patronal e dos empregados.

Art.4º Os estabelecimentos comerciais, deverão atender o protocolo sanitário estabelecido, bem como observar as seguintes regras:

I – Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 10 m² (dez metros quadrados) de acordo com a metragem estabelecida no alvará de funcionamento, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, evitando aglomerações;

III – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

IV – Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;

V – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;

VI – O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos neste artigo, deverá ser definido entre os Sindicatos patronal e dos empregados.

Art. 5º Os salões de beleza, deverão atender o protocolo sanitário estabelecido, bem como, devem observar as seguintes regras:

I – Atendimento individual, limitada às disposições

existentes para atendimentos, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

III – Fornecer a todos os funcionários ou colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como, todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;

IV – Orientar para que os familiares não permaneçam no estabelecimento, exceto quando houver necessidade de permanência dos mesmos;

V – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento.

Art. 6º Os shoppings centers, deverão atender o protocolo sanitário estabelecido, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas, do total correspondente à soma de 40% (quarenta) por cento da capacidade da praça de alimentação, e do número correspondente a 01 cliente por fração de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) das lojas, desconsiderando as demais áreas como cinemas, corredores e áreas de convivência, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de contabilidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – A praça de alimentação deverá promover o distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre as mesas;

III – As lojas deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente, por fração de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), no interior do estabelecimento, de acordo com a metragem o mesmo;

IV – Orientar por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização de solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,50 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

V – Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os pontos, onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

VI – Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;

VII – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas e locais de espera;

VIII – Os cinemas e as áreas de recreação devem

permanecer fechadas.

Art. 7º As academias de ginástica, centros esportivos, deverão atender o protocolo sanitário estabelecido, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Durante a execução da atividade deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;

II – Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os pontos, onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

III – Uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos professores e alunos durante a realização da aula;

IV – Os equipamentos e acessórios utilizados deverão ser higienizados e desinfetados com álcool 70% após cada uso e nos intervalos entre uma aula e outra, assegurando a assepsia necessária e indispensável a todos;

V – Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, sendo proibida a presença de acompanhante, salvo em condições especiais, situação em que o acompanhante deverá aguardar no interior do veículo ou a uma distância mínima de 3,00 metros.

Art. 8º As atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios, os atendimentos deverão se dar preferencialmente de forma agendada, com atendimento individualizado, de modo que não haja sala de espera.

Art. 9º A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederão à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 10. Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados, e/ou colaboradores e consumidores.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de agosto de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de agosto de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

## Secretaria de Governo



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - BOTUCATU - SP**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 10 de Agosto de 2020.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)                 |                    |                                 |
|---------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social          | CPF/CNPJ           | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| SBK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA      | 45.427.853/0001-42 | 6249/00026/2020                 |
| MORRO VERMELHO AGRO PECUARIA LTDA EPP | 62.466.073/0002-01 | 6249/00035/2020                 |
| EDSON SCARDOELI                       | 982.347.308-00     | 6249/00037/2020                 |
| PETRAC GESTAO E COMERCIO DE BENS S A  | 60.872.413/0001-98 | 6249/00043/2020                 |
| LUNE AGROPECUARIA LTDA                | 03.713.356/0001-60 | 6249/00065/2020                 |
| MANUEL JOAQUIM ANDRADE                | 000.882.978-02     | 6249/00073/2020                 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Nome: Fabio Vieira de Souza Leite                                           | Matrícula: 00118494 |
| Cargo: Secretário Municipal de Governo                                      | Assinatura:         |

Data de afixação: 10/08/2020

Data de desafixação: 25/08/2020



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - BOTUCATU - SP**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 10 de Agosto de 2020.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| <b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>        |                    |                                               |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Nome Completo / Razão Social</b> | <b>CPF/CNPJ</b>    | <b>Termo de Constatação e Intimação (ITR)</b> |
| CARLOS OSCAR FONTES LESSA           | 698.978.408-34     | 6249/00009/2020                               |
| CARLOS OSCAR FONTES LESSA           | 698.978.408-34     | 6249/00010/2020                               |
| COMPANHIA CAFEIEIRA DE SAO PAULO    | 61.067.245/0001-20 | 6249/00011/2020                               |
| FAUZI SAWAIA                        | 242.930.328-00     | 6249/00033/2020                               |

| <b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b> |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Nome: Fabio Vieira de Souza Leite                                                  | Matrícula: 00118494 |
| Cargo: Secretário Municipal de Governo                                             | Assinatura:         |

Data de afixação: 10/08/2020

Data de desafixação: 25/08/2020



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - BOTUCATU - SP**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 10 de Agosto de 2020.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| <b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>        |                 |                                        |
|-------------------------------------|-----------------|----------------------------------------|
| <b>Nome Completo / Razão Social</b> | <b>CPF/CNPJ</b> | <b>Notificação de Lançamento (ITR)</b> |
| JOSE CARLOS MISSACI                 | 334.399.078-72  | 6249 /00006/2020                       |
| JOSE CARLOS MISSACI                 | 334.399.078-72  | 6249 /00007/2020                       |

| <b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b> |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Nome: Fabio Vieira de Souza Leite                                                  | Matrícula: 00118494 |
| Cargo: Secretário Municipal de Governo                                             | Assinatura:         |

Data de afixação: 10/08/2020

Data de desafixação: 25/08/2020

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro  
(14) 3811-1468  
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

### Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1505  
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

### Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro  
(14) 3811-1470  
cultura@botucatu.sp.gov.br

### Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú  
(Estação Ferroviária)  
(14) 3811-1443  
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

### Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú  
(Estação Ferroviária)  
(14) 3811-1492 | 3811-1508  
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

### Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu  
(14) 3811-3150 | 3811-3199  
educacao@educatu.com.br

### Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora  
(Ginásio Municipal)  
(14) 3811-1525 | 3811-1528  
esportes@botucatu.sp.gov.br

### Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1542  
governo@botucatu.sp.gov.br

### Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1412  
habitacao@botucatu.sp.gov.br  
planejamento@botucatu.sp.gov.br

### Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248  
(14) 3811-1502  
obras@botucatu.sp.gov.br

### Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1414  
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

### Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores  
(14) 3811-1100  
saude@botucatu.sp.gov.br

### Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores  
(14) 3811-1411 | 3811-1499  
seguranca@botucatu.sp.gov.br

### Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso  
(Poupatempo Ambiental)  
(14) 3811-1533 | 3811-1544  
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu  
(14) 3811-1524  
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1541  
gabinete@botucatu.sp.gov.br

## EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

### Equipe Responsável

Cinthia Souza  
Daniel dos Santos  
Guilherme Torres  
Jader Rocha  
Mayara Pires



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**